

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605 – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, manifestar-se nos termos a seguir.

Em 19/10/2026, o arrematante **MACPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, entrou em contato com esta Administradora para informar que não está conseguindo efetuar a transferência de titularidade de dois semirreboques arrematados, identificados como Manos/TTORAS 2E, ano/modelo 2022/2022, Placa RXP-7G84, Renavam 1302246418 e Placa RXP-7I04, Renavam 1302251020.

Segundo relatado, o impedimento decorrente da permanência de gravames registrados em favor do **BANCO SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, CNPJ nº 16.551.061/0001-87.

A questão já havia sido submetida à apreciação judicial pelo Leiloeiro nomeado que, em 15/04/2025, informou, no ev. 355.1, a impossibilidade de o arrematante efetuar a transferência dos bens em razão das restrições existentes.

Na sequência, este Juízo, por meio da decisão de ev. 369.1, item IV, determinou a expedição de ofício à instituição financeira para que proceda a baixa da restrição decorrente da alienação fiduciária.

Em resposta, conforme manifestação juntada no ev. 389.1, a instituição informou que não procederá a baixa das restrições, sob a

justificativa de que operação ainda apresentava saldo devedor em aberto, nos seguintes termos:

“... informamos a impossibilidade, neste momento, de cumprimento da ordem judicial de baixa da restrição existente sobre os referidos veículos, tendo em vista que a operação ainda possui saldo devedor em aberto.

Diante da recusa, este Juízo, na decisão de ev. 398.1, item IV, determinou a intimação desta Administradora Judicial (AJ) para que adotasse as providências necessárias à baixa dos gravames incidentes sobre os bens.

Em cumprimento à determinação judicial, esta Auxiliar do Juízo informou, na manifestação de ev. 419.1, item 4, que havia encaminhado mensagem eletrônica à referida instituição financeira, conforme comprovante juntado no ev. 419.10.

Entretanto, não houve resposta.

Posteriormente, na decisão de ev. 432.1, item VI, este Juízo deixou de apreciar a questão naquele momento, considerando que esta AJ já havia encaminhado comunicação à instituição financeira.

Ocorre que, mesmo após as providências adotadas, a situação permanece sem solução.

Passado mais de um ano desde o primeiro relato nos autos, os gravames continuam registrados, impedindo a arrematante de concluir a transferência dos semirreboques.

Cumprir destacar que, conforme consignado na decisão que homologou a arrematação (ev. 329.1), os bens foram alienados livres de ônus, nos termos do art. 141, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, a existência de saldo devedor, não justifica a manutenção dos gravames, tampouco a imposição de tal encargo à arrematante, uma vez que, a aquisição ocorreu no âmbito do processo falimentar.

Eventual crédito remanescente deverá ser perseguido pela via própria, mediante habilitação no processo falimentar, nos termos do art. 8º e seguintes da legislação de regência.

Apesar das providências adotadas, as restrições permanecem ativas, impedindo a transferência dos bens, razão pela qual se faz necessária

nova intervenção judicial para assegurar o cumprimento da decisão homologatória.

Diante do exposto, considerando a inércia da instituição financeira em promover a baixa da restrição, requer-se a expedição de ofício ao **BANCO SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, CNPJ nº 16.551.061/0001-87, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à retirada dos gravames incidentes sobre os semirreboques Manos/TTORAS 2E, ano/modelo 2022/2022, Placa RXP-7G84, Renavam 1302246418 e Placa RXP-7I04, Renavam 1302251020 e comprove nos autos a retirada das restrições, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor da Massa Falida.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 21 de outubro de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito